



PROCESSO Nº 892/15

PROTOCOLO Nº 13.649.951-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 667/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AMANDA CARNEIRO DE MELLO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1376/15 - SUED/SEED, de 22/09/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 15/06/15, do Colégio Estadual Amanda Carneiro de Mello–Ensino Fundamental e Médio, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Amanda Carneiro de Mello – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua João Rodrigues Macedo, nº 108, Bairro Vila Rio Branco, do município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4714/14, de 02/09/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 10/09/14 até 10/09/19.

O Curso de 2º Grau – Educação Geral foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3401/97, de 07/10/97, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2745/00, de 23/08/00 e obteve as renovações do reconhecimento pelas Resoluções Secretariais nº 1203/05, de 29/04/05 e nº 181/11, de 11/01/11, esta última pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 23/08/10 até 23/08/15.

Consta à fl. 143 a justificativa da direção da instituição de ensino sobre o atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio:

(...) informamos que o pedido de renovação do Reconhecimento do Ensino Médio não foi solicitado com antecedência de 180 dias devido à licença para tratamento de saúde da secretária (...), logo nos primeiros meses do ano e



PROCESSO Nº 892/15

na sequência da licença médica, a mesma entrou em licença maternidade. A nova secretária que a substituiu, foi suprida no mês de abril e a partir de então, foi dado prosseguimento para a montagem do processo de Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 142)

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		MUNICIPIO: 0490 - CASTRO	
NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
ESTAB.: 00073 - AMANDA CARNEIRO DE MELLO, C 3-EF M		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA	
CURSO: 0910 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	
DISCIPLINAS		SERIE / BLOCO	
		1	2
		1	2
BNC	ARTE		
	BIOLOGIA	4	4
	EDUCACAO FISICA	4	4
	FILOSOFIA	3	3
	FISICA	4	4
	GEOGRAFIA	4	4
	HISTORIA	4	4
	LINGUA PORTUGUESA	6	6
	MATEMATICA	5	5
	QUIMICA	4	4
	SOCIOLOGIA	3	3
BNC	SUB-TOTAL	21	21
PD	L E M-ESPANHOL	4	4
PD	L E M-INGLES	4	4
PD	SUB-TOTAL	8	8
	TOTAL GERAL	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CDEM.

DATA DE EMISSAO: 24 DE Novembro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Izabel Vieira
Chefe NRE de Ponta Grossa
Decreto 84/2015



PROCESSO Nº 892/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 132)

Avaliação de Curso/Alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	2014	
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	
1º Ano 1º semestre	97	125	126	127	125	2	2	3	8	0	6	12	2	7	1	22	19	27	17	30	67	92	94	95	94
1º Ano 2º semestre	89	100	117	88	104	1	1	3	1	0	4	4	7	4	4	15	20	27	13	18	69	75	80	70	82
2º ANO 1º semestre	91	73	101	91	87	1	2	3	3	0	2	4	3	6	4	8	11	8	5	17	80	56	87	77	66
2º Ano 2º semestre	92	78	63	103	71	0	0	3	2	0	3	2	5	3	3	5	14	13	8	6	84	62	42	90	62
3º Ano 1º semestre	65	75	55	79	65	0	3	1	1	0	2	6	4	6	8	4	7	4	5	10	59	59	46	67	47
3º Ano 2º semestre	66	69	48	77	70	2	1	1	3	0	7	4	2	2	1	6	3	0	4	9	51	61	45	68	60

a) Avaliação de Curso/Alunos:

1.4 Comissão de Verificação (fl. 124)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 299/15, de 03/08/15, do NRE de Ponta Grossa, composta pelos técnicos pedagógicos: Marlene Caetano Pinto, Marinete de Fátima Schwab e Adriane Valéria Kiszka Scheffer, licenciadas em Pedagogia, após análise documental e verificação *in loco*, manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, com e informa no relatório circunstanciado:

(...) Biblioteca, uma sala ampla bem arejada, iluminada e organizada (...) o acervo é atualizado (...) Laboratório de Informática e sala dos professores, espaço compartilhado, uma sala ampla dividida por estantes, bem arejada, iluminada (...) o espaço do laboratório de informática está equipado com vinte computadores do programa Paraná Digital (...). O laboratório de Biologia, Química e Física (...) uma sala ampla, arejada um espaço adequado com boa iluminação, próprio para as atividades práticas (...). Os sanitários atendem às normas de higiene (...). Possui ainda ambientes, pátio externo, uma quadra poliesportiva com arquibancada. (...) Ressaltamos que os espaços têm acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, que a Instituição passou por algumas melhorias entre elas ampliação do espaço físico da biblioteca, pintura na quadra de esportes (...). Com relação ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros foi solicitada uma nova vistoria e consta o ofício de número 10/15 solicitando ao Corpo de Bombeiros a vistoria; a Licença Sanitária possui verificação da visita de nº 0373/2015 de 01/06/2015.

Consta à fl. 131, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Ponta Grossa, em 14/04/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 892/15

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1339/15 - CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Amanda Carneiro de Mello – Ensino Fundamental e Médio, do município de Castro.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura, recursos humanos, pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica, com a exceção da ausência de docente habilitado para a disciplina de Física, estando em desacordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Quanto à justificativa apresentada pela direção da instituição de ensino sobre o atraso no envio do processo de solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, cabe destacar que os motivos apresentados não justificam o atraso no pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao processo a Matriz Curricular do Ensino Médio e a justificativa da direção da instituição de ensino sobre o atraso no envio do processo (fls. 142 e 143).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Amanda Carneiro de Mello - Ensino Fundamental e Médio, do município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 23/08/15 até 23/08/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.



PROCESSO Nº 892/15

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) indicar docente com habilitação específica para a disciplina de Física;
- c) atender o contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE